Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * SEXTA * 24 DE OUTUBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 258 * ISSN 2764-8958 * EDIÇÃO EXTRA *

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 2

EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE ANDRÉ LUIS MACIEL LOBÃO 2

EXONERAÇÃO DE CELENE SOUSA CARVALHO 2

EXONERAÇÃO DE FERNANDA MONTEIRO OLIVEIRA 2

NOMEAÇÃO DE LAURA MEDEIROS BRIGIDO 2

NOMEAÇÃO DE LUANA MARIA CARVALHO SILVA 2

NOMEAÇÃO DE MARIANE SILVA DE CASTRO 2

NOMEAÇÃO DE NELMA NUNES DE CARVALHO 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 3

PORTARIA SEMAD N.º 3.098, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM 4

PORTARIA N.º 384, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE ANDRÉ LUIS MACIEL LOBÃO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício n.º 398/2025-SEMISPE e Processo SEI n.º 2540520.2025,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ANDRÉ LUIS MACIEL LOBÃO**, do cargo de Assessor de Acompanhamento do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural, simbologia DAS-1, da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 24 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Saymon Rubim Aguiar
Código identificador: 60b20cd2-04a4-4676-a71b-ad6e99b8ad29

EXONERAÇÃO DE CELENE SOUSA CARVALHO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Ofício n.º 393/2025-SEMISPE e Processo SEI n.º 2530162.2025,

RESOLVE:

Exonerar **CELENE SOUSA CARVALHO**, do cargo de Coordenador de Programas, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 24 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Saymon Rubim Aguiar
Código identificador: 802d9c21-e6ad-450c-94fd-f94869a94696

EXONERAÇÃO DE FERNANDA MONTEIRO OLIVEIRA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do ofício n.º 394/2025, processo SEI n.º 33101.000482/2025,

RESOLVE:

Exonerar **FERNANDA MONTEIRO OLIVEIRA**, do cargo de Superintendente do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 24 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Saymon Rubim Aguiar
Código identificador: 8d61daf1-55da-4fbf-95d3-230960cda937

NOMEAÇÃO DE LAURA MEDEIROS BRIGIDO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício n.º 398/2025-SEMISPE e Processo SEI n.º 2540520.2025,

RESOLVE:

Nomear, **LAURA MEDEIROS BRIGIDO**, para o cargo de Assessor de Acompanhamento do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural, simbologia DAS-1, da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 24 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

Publicado por: Saymon Rubim Aguiar
Código identificador: 4cd58fc4-244e-4ef3-803f-9fb7895691a7

NOMEAÇÃO DE LUANA MARIA CARVALHO SILVA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **LUANA MARIA CARVALHO SILVA,** para o cargo de Diretor de Unidade de Saúde Especial, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 24 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Saymon Rubim Aguiar
Código identificador: 0962c3a3-c5e3-41fc-9179-7976ca93b364

NOMEAÇÃO DE MARIANE SILVA DE CASTRO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do ofício n.º 394/2025, processo SEI n.º 33101.000482/2025,

RESOLVE:

Nomear **MARIANE SILVA DE CASTRO**, para o cargo de Superintendente do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 24 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Saymon Rubim Aguiar
Código identificador: ab2f47c0-394e-466e-abb9-b0012f943145

NOMEAÇÃO DE NELMA NUNES DE CARVALHO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Ofício n.º 393/2025-SEMISPE e Processo SEI n.º 2530162.2025,

RESOLVE:

Nomear **NELMA NUNES DE CARVALHO**, para o cargo de Coordenador de Programas, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 24 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Saymon Rubim Aguiar
Código identificador: a492906d-3869-4251-925c-67ee1ad4dfe4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 3.098, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para a regularização cadastral dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, estabilizados, cargos em comissão, contratados temporários (seletivados) e dos “serviços prestados”, da Administração Direta e Indireta do Município de São Luís e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 61.456, de 02 de junho de 2025, que dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, estabilizados, cargos em comissão, contratados temporários (seletivados) e dos “serviços prestados”, da Administração Direta e Indireta do Município de São Luís;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 61.796, de 17 de setembro de 2025, que prorrogou o prazo final para a realização do referido recadastramento para o dia 17 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 11 do Decreto Municipal nº 61.456, de 02 de junho de 2025, **que determina a suspensão do pagamento da remuneração dos servidores que não realizarem o recadastramento no prazo estabelecido;**

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 13 do Decreto Municipal nº 61.456, de 02 de junho de 2025, que determina que a Secretaria Municipal de Administração poderá estabelecer normas e orientações complementares para a execução do disposto no Decreto Municipal nº 61.456, de 02 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos para a regularização cadastral dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, estabilizados, cargos em comissão, contratados temporários (seletivados) e dos “serviços prestados”, da Administração Direta e Indireta do Município de São Luís, que não realizaram o Recadastramento de 2025 até o prazo final de 17 de outubro de 2025.

Art. 2º A regularização cadastral dos servidores deverá ser efetuada no período de 28 de outubro de 2025 a 7 de novembro de 2025, mediante comparecimento pessoal à sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Prof° Luís Pinho Rodrigues, n° 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti, São Luís/MA, munido de todos os documentos obrigatórios elencados no Decreto Municipal nº 61.456, de 02 de junho de 2025, no horário de segunda a quinta-feira, das 8h às 17h, e às sextas-feiras, das 8h às 14h, com atendimento realizado por ordem de chegada.

Art. 3° A regularização cadastral será realizada exclusivamente de forma presencial, mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas listadas no Decreto Municipal nº 61.456, de 02 de junho de 2025.

§ 1º O atendimento presencial poderá ser realizado pelo próprio servidor ou por representante legal munido de procuração pública específica, não sendo admitido o envio de documentos por meios eletrônicos, correio ou intermediários sem procuração.

§ 2º O servidor que se encontre fora do Município de São Luís/MA, em gozo de férias, licenciado, cedido ou à disposição de outro órgão ou entidade da Administração Estadual ou Federal. poderá realizar a regularização cadastral por intermédio de representante legal munido de procuração pública específica, mediante apresentação dos documentos listados no Decreto Municipal nº 61.456, de 02 de junho de 2025, independentemente de motivo de saúde ou outra condição especial.

§ 3º A regularização cadastral somente será considerada concluída após a validação das informações e documentos pela equipe técnica responsável e o registro das atualizações no sistema de registro funcional da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º O pagamento da remuneração dos servidores que não tenham realizado o Recadastramento será bloqueado a partir da folha de pagamento referente ao mês de outubro de 2025.

§ 1º Concluída a regularização do Recadastramento de 2025, o restabelecimento do pagamento ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior ao mês em que se der a regularização do cadastro do servidor, com a inclusão da diferença bloqueada, conforme determina do art. 11, § 2º, do Decreto Municipal nº 61.456, de 02 de junho de 2025.

Art. 5º O servidor que não realizar a regularização cadastral no prazo previsto no art. 2º terá instaurado procedimento administrativo para apuração das causas do não cumprimento da obrigação, podendo, ao final, serem aplicadas as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da suspensão dos pagamentos prevista no art. 4º.

§ 1º O procedimento administrativo será conduzido pela Comissão de Acompanhamento e Regularização Cadastral, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Durante a tramitação do procedimento administrativo, o pagamento da remuneração permanecerá suspenso, podendo ser restabelecido apenas após a regularização cadastral ou decisão final do processo.

Art. 6º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a Comissão de Acompanhamento e Regularização Cadastral do Recadastramento de 2025, composta pelos seguintes servidores do quadro da SEMAD:

I – RAISSA SELLEN OLIVEIRA LIMA - matrícula nº 51619, Secretária Adjunta de Administração de Pessoas;

II - MATEUS SILVA ROCHA – matrícula 60929, Analista Jurídico;

III – JOULENA ELIZA SAMPAIO CUTRIM - matrícula nº 60956, Chefe da Assessoria de Relações Sindicais;;

IV - NATÁLIA MACEDO A SILVA - matrícula 52519, Superintendente da Área de Modernização da Gestão;

V - RICARDA JAIZA FRAZÃO SANTOS - matrícula 51904, Coordenadora de Administração Interna;

VI - TELIANE LOPES SILVA MARTINS - matrícula 60938, Superintendente da Área de Registro e Documentação.

Art. 7º Compete à Comissão de Acompanhamento e Regularização Cadastral:

I – analisar, de forma criteriosa, os casos excepcionais de pendência cadastral, inclusive aqueles decorrentes de comprovada impossibilidade de comparecimento pessoal, emitindo parecer técnico conclusivo;

II – propor medidas que visem ao aprimoramento e à padronização dos procedimentos de regularização cadastral;

III – acompanhar a execução das notificações e o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria, assegurando a fiel observância das normas aplicáveis;

IV – requisitar às unidades administrativas da SEMAD as informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

V – conduzir, quando cabível, a instrução dos procedimentos administrativos referidos no art. 5º, elaborando relatório final com proposta de decisão a ser submetida ao Secretário de Administração.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: cdb0407a-ee41-4cb4-a64d-13fb77b27a81

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

PORTARIA N.º 384, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos de regularização cadastral dos servidores aposentados e pensionistas que deixaram de realizar o Censo Previdenciário de 2025, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Luís/MA.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO (IPAM), no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 4.500/2005 e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 61.390, de 12 de maio de 2025, que instituiu a obrigatoriedade da realização do Censo Previdenciário para os segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de São Luís;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 61.797, de 17 de setembro de 2025, que prorrogou o prazo final para a realização do referido censo para o dia 17 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do Decreto n.º 61.390/2025, que prevê a suspensão do pagamento da remuneração, dos proventos ou da pensão aos segurados que deixarem de realizar o recenseamento previdenciário no prazo fixado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para a efetivação da suspensão dos pagamentos e para a posterior regularização por parte dos segurados ausentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta os procedimentos para a **regularização cadastral dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Luís – RPPS, que não realizaram o Censo Previdenciário de 2025 até o prazo final de 17 de outubro de 2025.**

Art. 2º. A regularização cadastral dos servidores aposentados e pensionistas que não tenham realizado o Censo Previdenciário de 2025 deverá ser efetuada no período de 28 de outubro a 7 de novembro de 2025, mediante comparecimento pessoal à sede do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM, situada na Rua do Sol, nº 265, Centro, São Luís/MA, no horário de segunda a quinta-feira, das 8h às 17h, e às sextas-feiras, das 8h às 14h, com atendimento realizado por ordem de chegada.

Art. 3º. A regularização cadastral será realizada exclusivamente de forma presencial, mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas listadas no Anexo I do Decreto nº 61.390/2025.

§ 1º O atendimento será presencial e poderá ser realizado pelo próprio segurado ou por representante legal munido de procuração pública específica, não sendo admitido o envio de documentos por meios eletrônicos, correio ou por terceiros sem procuração.

§ 2º O segurado que resida fora do município de São Luís/MA poderá realizar a regularização cadastral por intermédio de representante legal munido de procuração pública específica, mediante apresentação dos documentos listados no Anexo I do Decreto nº 61.390/2025, independentemente de motivo de saúde ou outra condição especial.

§ 3º A regularização cadastral somente será considerada concluída após a validação das informações e documentos pela equipe técnica responsável e o registro das atualizações no sistema do RPPS**.**

Art. 4º. O pagamento da remuneração, dos proventos ou da pensão dos segurados que não tenham realizado o Censo Previdenciário será bloqueado a partir da folha de pagamento referente ao mês de outubro de 2025.

§ 1º Concluída a regularização cadastral, o pagamento será restabelecido em sua integralidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no art. 15 do Decreto nº 61.390/2025.

Art. 5º. O segurado que não realizar a regularização cadastral no prazo previsto no art. 2º terá instaurado procedimento administrativo para apuração das causas do não cumprimento da obrigação, podendo, ao final, serem aplicadas as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da suspensão dos pagamentos prevista no art. 4º.

§ 1º O procedimento administrativo será conduzido pela Comissão de Acompanhamento e Regularização Cadastral, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Durante a tramitação do procedimento administrativo, o pagamento da remuneração, dos proventos ou da pensão permanecerá suspenso, podendo ser restabelecido apenas após a regularização cadastral ou decisão final do processo.

Art. 6º Fica instituída, no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, a Comissão de Acompanhamento e Regularização Cadastral do Censo Previdenciário de 2025, composta pelos seguintes servidores do quadro do IPAM:

I – Cláudio Henrique Rodrigues Galdez, Matrícula nº 41132 – Cargo: Técnico Municipal de Nível Superior (Direito);

II – Emily dos Santos Abreu, Matrícula nº 6468230 – Cargo: Analista Jurídico;

III – Marco Aurélio Sousa Rocha, Matrícula nº 6468174 – Cargo: Assessor Especial.

Art. 7º. Compete à Comissão de Acompanhamento e Regularização Cadastral:

I – analisar, de forma criteriosa, os casos excepcionais de pendência cadastral, inclusive aqueles decorrentes de comprovada impossibilidade de comparecimento pessoal, emitindo parecer técnico conclusivo;

II – propor à Presidência do IPAM medidas que visem ao aprimoramento e à padronização dos procedimentos de regularização cadastral;

III – acompanhar a execução das notificações e o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria, assegurando a fiel observância das normas aplicáveis;
IV – requisitar às unidades administrativas do IPAM as informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

V – conduzir, quando cabível, a instrução dos procedimentos administrativos referidos no art. 5º, elaborando relatório final com proposta de decisão a ser submetida à Presidência.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Assinado digitalmente

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 1cd91f66-4e7c-4bcf-a448-c67bd5fa2c9b

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-10-24T21:30:00-0300